

ENC: DECISÃO - PROCESSO Nº 074/2020 - STJD

Presidencia <presidencia@ferj.com.br>

Sex, 21/08/2020 20:12

Para: Fluminense Football Club <presidencia@fluminense.com.br>

Cc: Tribunal TJD-RJ <tribunal@tjdrj.org.br>; Sandro Mauricio de Abreu Trindade <sandro.trindade@ferj.com.br>;

Departamento de Registro e Transferencia <registro@ferj.com.br>; FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br)
<secretaria@ferj.com.br>

Para ciência.

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de agosto de 2020 19:43

Para: Presidencia <presidencia@ferj.com.br>

Assunto: Enc: DECISÃO - PROCESSO Nº 074/2020 - STJD

De: Thomaz Carvalho

Enviado: sexta-feira, 21 de agosto de 2020 17:16

Para: Rj Administrativo; Rj Presidencia; Rj Registro; Rj Competicao; Fluminense.00009RJ; tribunal@tjdrj.org.br; sandro.trindade@ferj.com.br; Lucas Maleval; rafael.pestana@fluminense.com.br

Cc: Adriana Costa Solis; Daniela de Andrade Lameira Pinho

Assunto: DECISÃO - PROCESSO Nº 074/2020 - STJD



OFÍCIO/SEC nº 363/2020– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro **(FAVOR CIENTIFICAR SEUS FILIADOS)**

Para: Fluminense FC

Para: Dr. José Jayme Santoro, Auditor Relator do TJD/RJ

Para: TJD/RJ

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2020.

Comunicamos a(s) decisão(ões) do(s) processos(s) abaixo relacionado(s),
julgado(s) neste STJD (Plenário Virtual), no dia 20 de Agosto de 2020:

1 – Processo nº 074/2020 – Medida Inominada – Requerente: Fluminense Foot Ball Club – requerido: Auditor Relator do TJD/RJ – Dr. Jayme Santoro AUDITOR RELATOR: Dr. MAURÍCIO NEVES FONSECA
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, confirmou-se a liminar concedida pela Presidência do STJD requerida pelo Fluminense Foot Ball Club, cassando em definitivo os efeitos da decisão liminar proferida pelo Auditor Relator do TJD/RJ, Dr. Jayme Santoro, mantido o mando de campo, exclusivamente, em favor do Fluminense, conforme estabelecido no regulamento da competição”. O Dr. Felipe Bevilacqua se declarou impedido para julgar.

Funcionou na defesa do Fluminense F.C o Dr. Rafael Pestana, que requereu a lavratura de Acórdão

Atenciosamente

Thomaz Carvalho
Secretário

 Thomaz